

**LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA**

**LEI N° 482  
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

*“Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Bertioga para o Exercício Financeiro de 2002”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 12ª Sessão Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2001 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de Bertioga para o exercício financeiro de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 91.176.975, (Noventa e Um Milhões, Cento e Setenta e Seis Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Portaria 326, de 27 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional, com os seguintes grupos de desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	R\$		61.446.489,00
Receita Tributária	R\$	32.572.000,00	
Receita de Contribuições	R\$	2.924.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	988.000,00	
Receita de Serviços	R\$	1.410.000,00	
Transferências Correntes	R\$	13.845.500,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	9.706.989,00	
<b>Receitas de Capital</b>	R\$		31.160.511,00
Transferências de Capital	R\$	31.160.511,00	
<b>Deduções de Receitas</b>	R\$		(1.430.025,00)
Deduções de Receitas para formar FUNDEF, sobre Transferências Correntes	R\$	(1.430.025,00)	

**Art. 3º.** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta os seguintes grupos de desdobramento:

**POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	R\$	2.570.700,00
-------------	-----	--------------

Administração	R\$	14.914.940,00
Assistência Social	R\$	122.000,00
Previdência Social	R\$	3.500.000,00
Saúde	R\$	11.179.511,00
Educação	R\$	15.615.600,00
Cultura	R\$	20.000,00
Direitos da Cidadania	R\$	105.000,00
Urbanismo	R\$	12.156.424,00
Habitação	R\$	19.605.800,00
Gestão Ambiental	R\$	3.030.000,00
Comercio e Serviços	R\$	7.925.000,00
Desporto e Lazer	R\$	150.000,00
Reserva de Contingência	R\$	282.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>91.176.975,00</b>

#### **POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Câmara Municipal	R\$	2.570.700,00
Autarquia – ISSB	R\$	3.750.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	3.187.000,00
Sec. de Administração Finanças e Jurídico	R\$	11.794.940,00
Sec. de Educação e Desenvolvimento Cultural	R\$	15.785.600,00
Sec. de Habitação e Planejamento Urbano	R\$	19.605.800,00
Sec. de Meio Ambiente e Obras	R\$	15.186.424,00
Sec. de Saúde e Bem Estar	R\$	11.371.511,00
Sec. de Turismo Comercio e Assuntos Náuticos	R\$	7.925.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>91.176.975,00</b>

**Art. 4º.** O Orçamento Geral do Município explicitado pela administração direta e pela administração indireta, fica como a seguir demonstrado:

Administração	Receita	Despesa	Diferença
Direta	87.676.975,00	87.426.975,00	250.000,00
Indireta	3.500.000,00	3.750.000,00	(250.000,00)
<b>Total</b>	<b>91.176.975,00</b>	<b>91.176.975,00</b>	<b>0,00</b>

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar, por decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa fixada, nos termos da legislação em vigor;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

**Art. 6º.** É permitida, nos termos do artigo 66 da lei 4320/64, a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária,

**LEI Nº 482/01**

quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, e se realize em obediência à legislação específica.

**Art. 7º.** O orçamento do Poder Legislativo será adequado por crédito adicional suplementar, não considerado no cômputo do limite estabelecido no inciso II do artigo 5º, ao valor máximo previsto no artigo 29 A da constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na segunda quinzena do mês de fevereiro, comissão, composta por 02 membros do Poder Legislativo e dois membros do Poder Executivo, apurará o valor máximo citado no caput, fará a sua comparação com o valor nesta lei orçado e proporá a edição do crédito adicional suplementar.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2001

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município de Bertioga**

Registrado no Livro Competente  
e Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.